

**REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU –
MESTRADO PROFISSIONAL EM LINGUÍSTICA E LÍNGUAS INDÍGENAS
DO DEPARTAMENTO DE ANTROPOLOGIA DO MUSEU NACIONAL- UFRJ**
(conforme a Resolução CEPG nº1, de 1 de dezembro de 2006)

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º - O Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu **MESTRADO PROFISSIONAL EM LINGUÍSTICA E LÍNGUAS INDÍGENAS (PROFLIND)** do Departamento de Antropologia do Museu Nacional - UFRJ é constituído de programa de estudo em nível superior ao estabelecido para os Cursos de graduação.

§ 1º O Curso será oferecido em caráter regular.

§ 2º O curso poderá contar com a colaboração de professores de outros departamentos da Instituição, bem como de outras instituições.

§ 3º - O curso conferirá certificado de conclusão.

§ 4º - O curso de pós-graduação será identificado pela área de conhecimento a que se refere.

§ 5º - O curso visa ao aprofundamento da formação científica, cultural e artística, com ênfase na ampliação da experiência prática de profissionais, capacitando-os a elaborar novas técnicas e processos e a aplicar conhecimentos, tecnologias e resultados científicos à solução de problemas em seu ambiente de atuação profissional.

Art. 2º - O Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu **MESTRADO PROFISSIONAL EM LINGUÍSTICA E LÍNGUAS INDÍGENAS (PROFLIND)** poderá promover o intercâmbio acadêmico e a articulação interinstitucional, de forma comprometida com a sua proposta, através de acordos de cooperação firmados entre o MUSEU NACIONAL (DEPARTAMENTO DE ANTROPOLOGIA) e outras instituições, desde que garantida à Universidade Federal do Rio de Janeiro a necessária prerrogativa da gestão universitária do PROFLIND.

Art. 3º - Constituem finalidades do Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu **PROFLIND**:

I. Complementar conhecimento em determinada área de estudo e aprofundar conhecimentos em área de estudo específica.

II. Formar recursos humanos que atendam às exigências de qualificação e expansão do mercado de trabalho.

III. Formar recursos humanos que possam atuar em áreas indígenas.

Art. 4º - O Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu **PROFLLIND** tem por objetivo proporcionar ao estudante as mais novas e recentes informações, visando a conferir ao mesmo o nível de elevado padrão técnico, científico e profissional.

CAPÍTULO II

DA IMPLANTAÇÃO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM LINGUÍSTICA E LÍNGUAS INDÍGENAS (PROFLLIND)

Art. 5º - A implantação do Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu MESTRADO PROFISSIONAL EM LINGUÍSTICA E LÍNGUAS INDÍGENAS estará condicionada à existência de infraestrutura física e de condições adequadas de qualificação e dedicação do corpo docente.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO, DA COMISSÃO DELIBERATIVA E DO CORPO DOCENTE DO CURSO

Art. 6º - O coordenador e o vice-coordenador do Curso Stricto Sensu serão Doutores, integrantes do quadro ativo do magistério superior na Universidade Federal do Rio de Janeiro em regime de trabalho de dedicação exclusiva ou de 40 (quarenta) horas semanais, com titulação e experiência profissional na área do curso, submetidos os casos excepcionais à aprovação do CEPG.

Art. 7º - A cada oferta do Curso, seus Coordenadores deverão submeter à aprovação do Departamento, o calendário de oferecimento dos mesmos, o nome de seus respectivos Coordenadores e informações relativas à sua estrutura, corpo docente, sistema de avaliação, critérios de seleção e normas para funcionamento.

Art. 8º - Compete ao Coordenador do Curso **PROFLLIND**:

- I.** coordenar, supervisionar e tomar as providências necessárias para o funcionamento do Curso, conforme estabelecem as suas normas e este Regulamento;
- II.** verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu;
- III.** estabelecer mecanismos adequados de orientação acadêmica aos estudantes do Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu.

Art. 9º - Ao Coordenador do Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu **PROFLLIND**, compete:

- I.** convocar e presidir as reuniões do Curso, com direito, somente, ao voto de qualidade;
- II.** quando convocado, representar o Curso em reuniões;
- III.** executar as deliberações da Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do Museu Nacional-UFRJ e do Conselho de Ensino para Graduados da UFRJ (CEPG);
- IV.** comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu e solicitar as correções necessárias;

V. designar relator ou comissão para estudo de matéria submetida à Coordenação de Pós-Graduação Stricto Sensu;

VI. articular o(s) Departamento(s) e outros órgãos envolvidos com o Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu;

VII. exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 10º - A qualificação mínima exigida para o corpo docente do Curso é o título de doutor, obtido em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu reconhecido pelo MEC.

Art. 11º - O corpo docente do Curso pertencente exclusivamente à Universidade Federal do Rio de Janeiro será constituído majoritariamente por integrantes do quadro ativo da carreira de magistério superior em regime de trabalho de dedicação exclusiva ou de 40 horas semanais na Universidade Federal do Rio de Janeiro, portadores de título de Doutor obtido no País, seja na Universidade Federal do Rio de Janeiro ou em programa de pós-graduação reconhecido pelo Ministério da Educação, ou obtido no Exterior e devidamente revalidado.

§ 1º Desde que autorizados pela Comissão Deliberativa e sem que isso venha a estabelecer vínculo funcional com a Universidade Federal do Rio de Janeiro ou a alterar o vínculo funcional previamente existente, e observadas as recomendações relativas à área de Letras e Linguística no tocante à avaliação nacional da pós-graduação, poderão compor o corpo docente do Mestrado Profissional em Linguística e Línguas Indígenas – PROFLLIND - portadores do título de doutor ou equivalente nas seguintes condições:

I. Pesquisador colaborador, com vínculo institucional aprovado no âmbito do Departamento de Antropologia do Museu Nacional e da Congregação do Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

II. Professor visitante, conforme definido no Art. 8º do Decreto Nº 94.664, de 23 de julho de 1987 (Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos);

III. professor que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, cuja atuação na Universidade Federal do Rio de Janeiro seja permitida por cessão ou convênio;

IV. professor aposentado da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em conformidade com regulamentação específica do Conselho Universitário;

V. funcionário técnico-administrativo da Universidade Federal do Rio de Janeiro com título de Doutor e competência reconhecida pelo Mestrado Profissional em Linguística e Línguas Indígenas - PROFLLIND;

VI. bolsista de agência de fomento na modalidade fixação de docente ou pesquisador ou equivalente;

VII. profissional que tenha vínculo com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, cujas atividades de ensino e orientação serão obrigatoriamente exercidas em conjunto com professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro integrante do Mestrado Profissional em Linguística e Línguas Indígenas - PROFLLIND;

§ 2º Não será exigida a revalidação do título de Doutor para docentes com vínculo empregatício em instituição no Exterior;

§ 3º O credenciamento deverá atender aos critérios estabelecidos pela Comissão Deliberativa.

§ 4º - Em caso de participação de docente externo, essa não poderá exceder em 1/3 (um terço) do total de docentes e da responsabilidade da carga horária total do Curso.

Art. 12º Para efeitos da avaliação nacional da pós-graduação, realizada pelo órgão competente do Ministério da Educação, caberá ao Curso classificar seus docentes em uma das diferentes categorias previstas por esse Órgão, sem que essa classificação estabeleça vínculo funcional com a Universidade Federal do Rio de Janeiro ou altere o vínculo funcional previamente existente.

Art. 13º As decisões relativas à coordenação didático-científica no âmbito do PROFLLIND cabem à Comissão Deliberativa do Curso.

Art. 14º - A Comissão Deliberativa do PROFLLIND é constituída:

I – pelo seu Corpo Docente, nos termos do caput do Art. 11º e o parágrafo §1º do mesmo artigo, acompanhado de seus incisos;

II – pelo Coordenador do Curso, que a preside;

III – por seu Substituto Eventual, que é o vice-coordenador do Curso;

IV – por representante discente do Curso, em conformidade com o § 4º do presente artigo.

§ 1º A Comissão Deliberativa deverá ser formada, em percentual não inferior a 70% (setenta por cento), por integrantes da carreira de magistério superior da Universidade Federal do Rio de Janeiro pertencentes ao corpo docente do Curso.

§ 2º Exige-se do Coordenador do Curso e de seu substituto eventual o disposto no **Art. 6º** e, ainda, ser membro do corpo docente do PROFLLIND e possuir lotação no Departamento de Antropologia (Setor de Linguística) do Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

§ 3º O Coordenador e o vice-coordenador do Curso serão indicados pelo corpo docente do PROFLLIND, com mandato de dois anos, admitida uma recondução, em consulta convocada e coordenada pelo Coordenador do Curso em exercício.

§ 4º Os representantes discentes, titulares e suplentes, eleitos pelos seus pares, em número correspondente a 20% (vinte por cento) do total de docentes membros da Comissão Deliberativa, sendo no mínimo um discente, devem ser alunos regularmente matriculados no Curso e não vinculados ao corpo docente da Universidade, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

Art. 15º. Cabe à Comissão Deliberativa do PROFLLIND:

I- na função de planejamento, elaborar o plano de aplicação dos recursos financeiros e, ouvido o corpo docente do PROFLLIND, formular a política acadêmica do Curso, de modo a assegurar a execução da proposta aprovada pelo CEPG e pelo Ministério da Educação, o que inclui:

- a) propor o número e a definição das linhas de pesquisa relacionadas;
- b) planejar o oferecimento de disciplinas que contemplem as linhas de pesquisa;
- c) definir os critérios para participação e permanência de docentes no PROFLLIND;
- d) classificar os docentes do PROFLLIND segundo as categorias e percentuais estabelecidos pelo órgão do Ministério da Educação responsável pela pós-graduação;
- e) definir a forma do processo seletivo para preenchimento de vagas discentes;
- f) definir os critérios que nortearão a comissão de bolsas de estudo.

II - na função de assessoria executiva, emitir parecer sobre processos, questões ou temas que lhe forem levados à consulta pelo Coordenador do Curso e tomar decisões relativas ao funcionamento do PROFLLIND, o que inclui:

- a) aprovar a abertura de processo seletivo, único ou não, para cada ano letivo;
- b) elaborar e aprovar o edital de cada processo seletivo;
- c) definir o número de vagas discentes oferecidas por cada orientador a cada processo seletivo;
- d) indicar os docentes responsáveis pelas disciplinas a serem oferecidas a cada período letivo;
- e) credenciar e descredenciar docente para atuação no PROFLLIND;
- f) aprovar ementas de disciplinas;
- g) deliberar sobre solicitação de troca de orientador;
- h) aprovar a participação de um docente em outro programa de pós-graduação;
- i) deliberar sobre solicitação de conceito “J” (Abandono Justificado);
- j) deliberar sobre concessão de regime acadêmico especial;
- l) deliberar sobre concessão, renovação e suspensão de bolsas;
- m) outros casos que o Coordenador do Curso leve à Comissão Deliberativa.

III –na função consultiva, em casos em que a instância decisória é a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do Museu Nacional ou o CEPG:

- a) indicar a banca examinadora do exame de seleção;
- b) apreciar pedidos de prorrogação de prazo;
- c) apreciar pedidos de transferência de alunos de outros programas de pós-graduação;
- e) indicar Professor Visitante.

Art.16º- A Comissão Deliberativa do Curso reúne-se na presença da maioria absoluta de seus membros, em sessões ordinárias e extraordinárias e, em segunda convocação, com qualquer quorum.

§ 1º As sessões ordinárias realizam-se mensalmente, especificada a agenda a ser tratada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas;

§ 2º As sessões extraordinárias podem ser convocadas a qualquer momento pelo Coordenador do Programa ou por 1/3 (um terço) dos membros componentes da

Comissão Deliberativa, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, especificada a agenda a ser tratada.

§ 3º As reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Deliberativa do Curso terão seus registros em ata.

Art. 17º - Será assegurada ao docente a autonomia didática, nos termos deste regulamento.

Art. 18º - São as seguintes as atribuições do corpo docente:

- I.** preparar ou elaborar, em tempo hábil, todo material didático necessário às disciplinas ministradas;
- II.** ministrar as aulas teóricas e/ou práticas programadas para as disciplinas;
- III.** destinar semanalmente tempo suficiente para o atendimento, esclarecimento de dúvidas e responder a questões dos estudantes matriculados no Curso, por meio de ferramentas tecnológicas adequadas;
- IV.** acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos na respectiva disciplina;
- V.** desempenhar as demais atividades que sejam inerentes ao Curso, dentro dos dispositivos regimentais;
- VI.** participar da orientação e da avaliação do trabalho de conclusão de Curso (dissertação).

Art. 19º – Haverá, para cada aluno do Curso, um orientador ou, a critério do orientador, um comitê de orientação.

§ único - A qualquer tempo poderá ser autorizada pela coordenação do Curso a transferência do aluno para outro orientador.

Art. 20º - Ao orientador compete:

- I.** definir, juntamente com o orientando, o tema do trabalho de conclusão de curso (dissertação);
- II.** orientar e acompanhar o seu orientando no preparo e na elaboração do trabalho de conclusão (dissertação);
- III.** encaminhar o trabalho de conclusão (dissertação) à coordenação do Curso pertinente para as providências necessárias à avaliação;
- IV.** presidir a defesa do trabalho de conclusão (dissertação);
- V.** exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

CAPÍTULO IV

DO REGIMENTO ACADÊMICO

Seção 1

DA ADMISSÃO AO CURSO

Art. 21º - A admissão ao Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu **PROFLIND** será efetuada por meio de processo de seleção dos candidatos em consonância com edital específico devidamente aprovado pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do Museu Nacional-UFRJ e pelo CEPG.

Art. 22º - A inscrição dos candidatos selecionados ao Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu PROFLLIND seguirá as normas e o calendário letivo estabelecidos pela Universidade Federal do Rio de Janeiro.

§ único - Para a inscrição, será exigido o diploma de Graduação ou documento comprobatório de sua obtenção até 10 (dez) meses após data do início do Curso.

Art. 23º - Os candidatos serão selecionados de acordo com o limite de vagas estabelecido pelo respectivo curso em edital.

§1º O processo de seleção verificará a capacidade de leitura e compreensão de textos em pelo menos uma língua estrangeira.

§2º No caso de candidatos ao curso que sejam falantes nativos de línguas indígenas ou línguas crioulas, serão consideradas como língua estrangeira, para efeitos do processo de seleção, o espanhol ou o inglês, devendo os candidatos em causa, no ato da inscrição, realizar a opção por uma dessas duas línguas;

§3º No caso de candidatos ao curso que sejam falantes nativos de português ou espanhol, será considerada como língua estrangeira, para efeitos do processo de seleção, o inglês.

Seção 2

DA MATRÍCULA

Art. 24º- Terão direito à matrícula os candidatos selecionados e admitidos segundo as regras fixadas pelo regulamento do programa de pós-graduação e pelo edital.

Art. 25º- A matrícula no curso será válida pelo prazo de 24 meses, com possibilidade de prorrogação por seis meses.

§ único A matrícula no mestrado será automaticamente cancelada no prazo de 30 meses.

Art. 26º- Será assegurado regime acadêmico especial mediante atestado médico apresentado à coordenação do programa de pós-graduação:

§1º à aluna gestante, por três meses, a partir do oitavo mês de gestação, ou a critério médico, como disposto na Lei Nº 6.202, de 17 de abril de 1975;

§2º aos alunos em condição física incompatível com a frequência às aulas, como disposto no Decreto-Lei Nº 1.044, de 2 de outubro de 1969, desde que por período que não ultrapasse o máximo considerado admissível pelo programa de pós-graduação para a continuidade do processo pedagógico.

CAPÍTULO V

DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 27º- Os Cursos terão duração máxima de 2 (dois) anos, contados a partir da data da primeira matrícula.

§ 1º - O curso de pós-graduação Stricto Sensu PROFLLIND terá carga horária total mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas em disciplinas teóricas, práticas e/ou teórico-

práticas, não computado o tempo de estudo sem assistência docente nem o tempo dedicado à elaboração de trabalho de conclusão.

§ 2º - O Curso será ministrado em quatro semestres letivos com integralização.

Art. 28º - O Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu PROFLLIND será oferecido de acordo com calendário próprio, aprovado pela Coordenadoria de Pós-Graduação e pelo corpo docente e em consonância com o calendário acadêmico aprovado pelo Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Art. 29º - O ensino será organizado em disciplinas ministradas sob a forma de aulas regulares, palestras, seminários, estudos dirigidos, aulas práticas, assessoramento ou conferências à distância ou outros processos didáticos.

Art. 30º – O Curso poderá prever pesquisa de campo e encontros técnicos presenciais voltados para debates de temas abordados durante o seu desenvolvimento.

§ 1º - O comparecimento aos encontros técnicos presenciais é obrigatório;

§ 2º - Faltando a um encontro técnico, por decisão colegiada da Comissão Deliberativa, o aluno poderá participar de uma reposição, respeitado o prazo máximo de conclusão do Curso estabelecido no **Art. 25**.

§ 3º - Não será permitido ao participante faltar a dois encontros técnicos consecutivos.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA CURRICULAR E DAS DISCIPLINAS

Art. 31º - A estrutura curricular deverá ser formalmente comunicada aos alunos por ocasião de seu ingresso no PROFLLIND.

§ 1º Um aluno com matrícula ativa deverá inscrever-se em disciplinas de fundamentação e disciplinas obrigatórias, conforme a estrutura curricular do Curso e o detalhamento de sua oferta a cada período letivo.

§ 2º Um aluno com matrícula ativa deverá inscrever-se, durante o Curso, em pelo menos três disciplinas optativas, conforme a estrutura curricular do Curso e o detalhamento de sua oferta a cada período letivo.

§ 3º A ausência de inscrição em disciplinas, salvo nos casos de trancamento ou integralização dos créditos, cancelará automaticamente a matrícula;

§ 3º Para desistir da inscrição em uma disciplina, o aluno deverá observar o calendário acadêmico da UFRJ, divulgado a cada período letivo, desde que assegurado o disposto no § 1º do presente Artigo.

Art. 32º – A disciplina é a unidade de planejamento e execução do currículo dos

cursos de pós-graduação stricto sensu da Universidade Federal do Rio de Janeiro, correspondente a determinado programa de conteúdos curriculares, atividades pedagógicas e respectivos processos de avaliação, realizada sob responsabilidade direta de pelo menos um docente devidamente credenciado.

§ 1º A carga horária mínima de uma disciplina teórica do PROFLLIND é de 15 (quinze) horas ou 1 (um) crédito, cômputo feito nos termos de resolução CEG-CEPG específica.

§ 2º Nos mesmos termos, a carga horária mínima de uma disciplina prática do PROFLLIND-UFRJ é de 30 (horas) horas ou 1 (um) crédito.

§ 3º Uma disciplina teórico-prática do PROFLLIND computará minimamente 15 (quinze) horas referentes à parte teórica, somadas a 30 (trinta) horas relativas à parte prática, perfazendo um total de 45 (quarenta e cinco) horas ou 02 (dois) créditos.

§ 4º Disciplina ministrada de forma intensiva terá a mesma carga horária prevista para sua oferta em período regular.

§ 5º Não conta para fins de totalização de créditos ou de carga horária disciplina cursada na qual o aluno não obteve aprovação.

Art. 33º As disciplinas dos cursos do PROFLLIND são presenciais, com frequência mínima obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 34º A atividade pedagógica compreende:

- a) participação em aulas expositivas, conferências, sessões de seminários ou quaisquer outras formas de ensino ativo;
- b) participação em pesquisas, trabalhos de campo ou laboratório;
- c) estágios supervisionados e leituras orientadas;
- d) apresentação de monografias relativas às disciplinas cursadas;
- e) apresentação de trabalhos em congressos de Linguística e/ou Línguas Indígenas ou de área afim;
- f) submissão de artigos a periódicos de Linguística e/ou Línguas Indígenas ou área afim.

Art. 35º A carga horária de atividade pedagógica mínima para a obtenção do título de Mestre em Linguística e Línguas Indígenas é de 360 (trezentas e sessenta) horas ou 24 créditos.

§ único - O Mestrado Profissional em Linguística e Línguas Indígenas – PROFLLIND - não poderá ter duração inferior a um ano letivo.

Art. 36º Compõem a grade curricular mínima do Mestrado Profissional em Linguística e Línguas Indígenas - PROFLLIND:

- a) 02 (duas) disciplinas de fundamentação;
- b) 06 (seis) disciplinas obrigatórias;
- c) 03 (três) disciplinas optativas.

§ 1º Todo aluno do PROFLLIND deve cumprir 24 créditos somados a partir das 02 (duas) disciplinas de fundamentação, das 06 (seis) disciplinas obrigatórias e de 03 (três) optativas escolhidas em um conjunto de disciplinas optativas.

§ 2º Os alunos do PROFLLIND poderão inscrever-se em até 2 (duas) disciplinas ministradas em outros programas de pós-graduação stricto sensu recomendados pelos órgãos responsáveis pela avaliação nacional da pós-graduação.

§ 3º Somente poderão ser transferidas disciplinas nas quais o aluno tiver obtido, no mínimo, conceito B ou grau 8 (oito).

Art. 37º Disciplinas de Pós-Graduação afins, cursadas em outras instituições ou em outros cursos da própria UFRJ, poderão ser aceitas somente na condição de optativas.

§ 1º Poderão ser aproveitadas as disciplinas cuja carga horária não ultrapasse um sexto da carga horária total de cada Curso.

§ 2º Não poderá ser computada na transferência a carga horária obtida em disciplina a que não foi atribuído conceito ou grau ou em que houve reprovação.

Art. 38º A solicitação de validação ou equivalência de disciplinas realizadas com aproveitamento em outros cursos de mestrado, no Brasil ou no Exterior, ficará a cargo de comissão especialmente designada para esse fim pelo Coordenador do Curso.

§ único A comissão será composta de 3 (três) membros do corpo docente do PROFLLIND e deverá considerar:

I – o programa de cada uma das disciplinas e sua carga horária;

II – os conceitos obtidos.

III – o limite máximo de 04 (quatro) anos de obtenção dos créditos.

CAPÍTULO VII

DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 39º - A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina.

§ 1º - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável e registrado no histórico escolar do aluno.

§ 2º - O aproveitamento do aluno será expresso mediante um dos seguintes conceitos:

I - A (Excelente);

II - B (Bom);

III - C (Regular);

IV - D (Deficiente).

§ 3º Serão considerados aprovados os alunos avaliados com os conceitos “A”, “B” ou “C” e com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) na disciplina.

Art. 40º - O lançamento de conceitos obtidos pelos alunos nas disciplinas do Curso será realizado pelo docente, nos prazos estabelecidos no calendário letivo da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Art. 41º A critério do professor responsável, a indicação “I” (Incompleta) será concedida ao aluno que, não tendo concluído os trabalhos da disciplina, assumir o compromisso de concluí-los em prazo estipulado pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do Museu Nacional, que nunca será superior a um semestre letivo.

§ único. A indicação “I” será automaticamente substituída pelo conceito “D” caso os trabalhos não sejam concluídos dentro do prazo estipulado.

Art. 42º Um aluno poderá abandonar uma disciplina durante o período letivo por motivo justificado, com aceite do professor responsável e da Comissão Deliberativa do PROFLLIND, o que será registrado no histórico escolar com a indicação “J” (Abandono Justificado).

Art. 43º A indicação “T” (Transferida) será atribuída às disciplinas referidas no Art. 36, § 2º e §3º, no Art. 37, § 1º e § 2º, e no Artigo 38, § 1º deste Regulamento.

Art. 44º O coeficiente de rendimento acumulado (CRA) mínimo para permanência do aluno curso é 2,0 (dois).

§ 1º O coeficiente de rendimento acumulado (CRA) será calculado pela média ponderada dos conceitos, a que serão atribuídos os valores A = 3; B = 2; C = 1; D = 0, sendo o peso a carga horária de cada disciplina;

§ 2º As disciplinas com indicação “I”, “J” ou “T” deverão constar do histórico escolar, mas não serão consideradas para o cálculo do CRA.

Art. 45º O estudante poderá solicitar à Comissão Deliberativa do Curso, com a devida justificativa, o trancamento de matrícula.

§ 1º Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do curso, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas.

§ 2º O período total de trancamento não poderá ultrapassar seis meses.

§ 3º O tempo decorrido durante o trancamento de matrícula será considerado como parte dos prazos para obtenção do grau de Mestre.

Art. 46º – Além das disciplinas, para concluir o Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu PROFLLIND será exigido do aluno um trabalho de conclusão que, sendo de sua autoria exclusiva e podendo estar voltado para um produto, será redigido em língua

portuguesa, conforme as normas de redação adotadas pelo Curso, e tomará a forma de Dissertação.

§ único O preparo do trabalho de conclusão do Curso (Dissertação) dar-se-á segundo normas específicas estabelecidas pela Comissão Deliberativa do Curso.

Art. 48º - Estará automaticamente desligado do Curso o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I.** for reprovado mais de uma vez em uma disciplina;
- II.** não completar todos os requisitos do Curso no prazo estabelecido;
- III.** ausentar-se, parcial ou totalmente, sem justificativas, das atividades dos encontros técnicos presenciais;
- IV.** deixar de atender às solicitações pertinentes ao Curso, efetuadas pelos professores ou pela coordenação;
- V.** apresentar alguma atitude grave que o desabone perante o corpo docente do Curso e/ou Coordenação.

§ único A fim de se determinar a aplicação das penalidades elencadas, ficam assegurados ao aluno os direitos ao contraditório e ampla defesa, pela via de procedimentos administrativos.

Art. 49º - O Curso poderá ter, de acordo com suas normas de funcionamento, outras exigências de natureza geral ou específica, aprovadas pela Comissão Deliberativa do Curso, pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do Museu Nacional e pelo CEPG.

CAPÍTULO VIII

DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 50º - Dentro do prazo previsto pelo calendário do Curso, o Coordenador encaminhará à secretaria as atas de presença e notas dos candidatos ao título.

Art. 51º A apresentação e defesa de dissertação de mestrado somente será permitida ao aluno do PROFLIND que cumprir as seguintes exigências:

- I - ter realizado com aproveitamento 360 (trezentas e sessenta) horas de carga horária mínima de atividades pedagógicas;
- II - ter cumprido os prazos previstos no **Art. 25º** do presente Regulamento para a realização das atividades pedagógicas e para a entrega e defesa de dissertação;
- III - ter CRA igual ou superior a 2,0 (dois);

Art. 52º A banca examinadora da Dissertação de Mestrado será constituída de 03 (três) membros Doutores, sendo pelo menos um externo ao Curso.

Art. 53º A banca examinadora proposta no pedido de autorização de defesa, se constituída em conformidade com Art. 52º, será submetida à aprovação e à homologação pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do Museu Nacional.

§ único A composição da banca deverá ser submetida à aprovação do CEPG caso esteja em desacordo com algum dos requisitos previstos pelo Art. 52º do presente Regulamento.

Art. 54º A dissertação deverá estar redigida em português, podendo a parte pós-textual estar redigida em outra língua.

Art. 55º As defesas de dissertação serão públicas.

Art. 56º Será considerada aprovada a dissertação que obtiver parecer favorável da maioria dos membros da banca examinadora em defesa pública.

Art. 57º O grau de Mestre será concedido ao aluno com rendimento acadêmico satisfatório, em conformidade com o estabelecido no Art. 51º, cuja dissertação tenha sido aprovada em defesa pública por uma banca examinadora qualificada.

Art. 58º Acompanham a defesa da dissertação ou tese os seguintes procedimentos administrativos e acadêmicos:

I – divulgação prévia de local e horários da realização da defesa;

II – no ato de defesa, a exposição oral da dissertação ou tese por seu autor, em apresentação que não ultrapasse 40 (quarenta) minutos, seguida de arguição do candidato pelos membros da banca examinadora;

III – registro da defesa em ata, de acordo com as instruções definidas pelo CEPG, em que será atribuído ao trabalho uma das seguintes menções:

aprovado;

em exigência;

não aprovado.

IV – registro detalhado, em ata, das exigências, caso a banca assim decida, bem como o nome do(s) membro(s) da banca responsável(is) pelo controle e verificação de seu cumprimento pelo aluno e do prazo para executá-las.

Art. 59º A banca examinadora poderá condicionar a aprovação da dissertação ao cumprimento de exigências, a serem atendidas no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 1º Uma vez reapresentado o trabalho colocado em exigência, a nova menção deverá constar como adendo à ata da defesa em que se decidiu pelo cumprimento de exigências;

§ 2º O não cumprimento das exigências no prazo estipulado redundará automaticamente na reprovação da dissertação.

Art. 60º Após a aprovação da dissertação ou tese, o aluno terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para entregar à Secretaria do Curso os exemplares da versão final, preparada em acordo com a resolução do CEPG específica sobre o assunto.

§ único Não se inclui neste prazo aquele previsto no Art. 59º.

Art. 61º - Aos pós-graduandos que cumprirem os requisitos integrais do Curso PROFFLIND será conferido diploma de Mestre em Linguística e Línguas Indígenas,

acompanhado do respectivo histórico escolar, emitido de acordo com a legislação vigente, pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, e de acordo com resolução CNE/CES Nº 1, DE 3 DE ABRIL DE 2001 [1]

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62º - Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CEPG.

Art. 63º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do Museu Nacional-UFRJ.

[1] CNE. Resolução CNE/CES 1/2001. Diário Oficial da União, Brasília, 2001. Seção 1.